



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

---

**RDEM DE SERVIÇO n. 00017/2016/DEPCONSU/PGF/AGU, de 31 de agosto de 2016.**

Dispõe sobre o funcionamento e disciplina as atividades no âmbito do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que trata o art. 43 da Portaria nº 338, de 12 de maio de 2016, e no intuito de disciplinar as atividades no âmbito do Departamento de Consultoria, resolve:

**Capítulo I – Das consultas ao Departamento de Consultoria**

Art. 1º As consultas encaminhadas ao Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal – DEPCONSU pelas chefias dos órgãos de execução da PGF terão sua admissibilidade examinada pelo Diretor do Departamento, desde que:

I - haja controvérsia jurídica entre órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal ou entre estes e outro órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo da União, que demande uniformização;

II - entenda necessária a revisão de entendimento firmado em orientação normativa editada pelo órgão central competente da Administração Pública Federal, ou

III - tenha por objeto questão de alta relevância.

§ 1º A controvérsia jurídica entre unidades que integrem a mesma Procuradoria Federal junto a uma determinada autarquia ou fundação pública federal deverá ser resolvida pelo respectivo Procurador-Chefe.

§ 2º O encaminhamento de consultas pelos dirigentes máximos de autarquias e fundações públicas federais deve obedecer o disposto na Portaria/PGF n.º 526, de 2013.

§ 3º Para os fins das consultas previstas neste artigo ficam ressalvadas, no que couber, as matérias atribuídas às competências do Departamento de Contencioso, da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Crédito e da Divisão de Assuntos Disciplinares.

Art. 2º As consultas deverão ser instruídas com:

I - relato pormenorizado da questão com a demonstração inequívoca dos requisitos para a admissibilidade da consulta;

II - manifestação jurídica prévia fundamentada e conclusiva acerca do mérito da questão;

III - indicação dos atos e diplomas legais aplicáveis à espécie;

IV - menção às opiniões contrárias que evidenciam a dúvida jurídica suscitada, quando for o caso, e

V - demais documentos que facilitem a compreensão e o exame da matéria.

§ 1º Exceto mediante autorização do Procurador-Geral Federal ou do Diretor do DEPCONSU, não serão conhecidos os pedidos formulados por qualquer meio informal de encaminhamento.

§ 2º Os processos com instrução parcial ou insuficiente serão devolvidos à origem.

Art. 3º As orientações jurídicas firmadas pelo DEPCONSU e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão, obedecidas as orientações do Advogado-Geral da União, ser adotadas de modo uniforme por todos os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal.

§ 1º A manifestação firmada pelo DEPCONSU e aprovada pelo Procurador-Geral Federal será encaminhada à Consultoria-Geral da União, nos termos dos incisos IV e V do artigo 12 do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, respectivamente, quando:

I - divergir de orientação normativa editada pelo órgão central competente da Administração Pública Federal, ou

II - mantida controvérsia jurídica com outro órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo da União.

§ 2º Na situação prevista no inciso I do § 1º deste artigo, a orientação normativa editada pelo órgão central competente da Administração Pública Federal deverá ser adotada pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal enquanto não sobrevier eventual orientação diversa do Advogado-Geral da União.

§ 3º Na situação prevista no inciso II do § 1º deste artigo, a adoção, pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, das orientações jurídicas firmadas pelo DEPCONSU e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverá ser imediata e subsistirá enquanto não sobrevier eventual orientação diversa adotada por órgão competente.

Art. 4º As orientações jurídicas firmadas pelo DEPCONSU e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal poderão ser revistas:

I - de ofício, em razão de reanálise da matéria sugerida pelos Procuradores Federais em exercício no DEPCONSU, por seu Diretor ou pelo Procurador-Geral Federal, ou

II - por solicitação de órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, por meio de seu respectivo Procurador-Chefe, que demonstre a presença de elementos fáticos ou jurídicos relevantes que justifiquem a revisão.

Parágrafo único. A revisão de orientação jurídica será expressa e motivada.

## **Capítulo II – Da distribuição de processos e demais atividades no âmbito do Departamento**

Art. 5º A distribuição de processos aos Procuradores Federais integrantes do Departamento de Consultoria dar-se-á, prioritariamente, guardando pertinência da questão controvertida a ser analisada com o respectivo Núcleo Temático em que se encontram, podendo ocorrer de modo diverso, a critério do Diretor do DEPCONSU, diante da necessidade de equilibrar as cargas individuais de trabalho.

Art. 6º Estão compreendidas nas atribuições dos Procuradores Federais integrantes dos correspondentes Núcleos Temáticos a participação nas atividades do Departamento, tais como reuniões, composição de Câmaras Provisórias, participação em eventos da AGU, bem como demais atividades solicitadas pelo Diretor do DEPCONSU, independentemente da distribuição de processo para análise.

Parágrafo único. O agendamento de férias, recessos e outros afastamentos, quando couber, deverá observar a necessidade de continuidade do exercício das atribuições previstas neste Capítulo.

### **Capítulo III – Dos Projetos Estratégicos**

Art. 7º São projetos estratégicos no âmbito do Departamento de Consultoria aqueles assim definidos pelo Procurador-Geral Federal, por ato de ofício ou mediante indicação das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas.

Art. 8º O Diretor do DEPCONSU deverá designar, para cada projeto estratégico, os Procuradores Federais responsáveis diretamente pelo seu acompanhamento.

Art. 9º O acompanhamento regulado por este Capítulo não afasta a competência originária das Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais, para firmar entendimento sobre questões jurídicas relacionadas aos projetos estratégicos.

Parágrafo único. Eventual solicitação de manifestação formal dirigida ao DEPCONSU acerca de questões jurídicas que se relacionem com os projetos estratégicos deverá ser feita nos termos do Capítulo I desta Ordem de Serviço.

Art. 10 Cabe à Procuradoria Federal junto às autarquias e fundações públicas federais, com competência originária para prestar atividades de consultoria e assessoramento jurídico no tocante aos projetos estratégicos:

I - identificar questões jurídicas relevantes, a serem submetidas ao DEPCONSU;

II - solicitar ao DEPCONSU a presença em reunião, sempre que entender necessária ou relevante a sua participação, e

III - informar o número do processo administrativo em trâmite na autarquia ou fundação pública federal, que se relacione com o projeto estratégico, para fins de criação de dossiê eletrônico.

Art. 11 Cabe aos Procuradores Federais designados pelo Diretor do DEPCONSU:

I - participar de discussões prévias a decisões administrativas a serem tomadas pelas autarquias e fundações públicas federais;

II - coordenar a troca de informações com outros órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal ou com outro órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo da União, quando necessário, e

III - registrar, em processo administrativo próprio, no Sistema SAPIENS:

1. a participação em reuniões, juntamente com um relato sobre as questões debatidas;
2. documentos e informações recebidos e encaminhados, inclusive por mensagem eletrônica;
3. outros documentos e informações que considere relevantes.

Parágrafo único. Cabe aos Procuradores Federais designados, manter o Diretor do DEPCONSU informado acerca do acompanhamento de cada projeto estratégico, incluindo participação em reuniões, recebimento e encaminhamento de documentos e informações.

### **Capítulo IV – Das Câmaras Permanentes**

Art. 12 Compete às Câmaras Permanentes que integram o DEPCONSU, nos termos do art. 36 da Portaria PGF nº 338, de 2016:

I - identificar questões jurídicas relevantes que são comuns aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos às autarquias e fundações públicas federais;

II - promover a discussão das questões jurídicas identificadas, buscando solucioná-las e uniformizar o entendimento a ser seguido pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, e

III - submeter à consideração do Diretor do Departamento de Consultoria a conclusão dos trabalhos, para posterior aprovação pelo Procurador-Geral Federal.

### Seção I – Da Composição

Art. 13 Os membros titulares e suplentes das Câmaras Permanentes serão designados por ato próprio do Diretor do Departamento de Consultoria.

§ 1º O Diretor do Departamento de Consultoria encaminhará, anualmente ou por provocação dos Coordenadores das Câmaras Permanentes, memorando-circular eletrônico aos Procuradores Federais, solicitando manifestação de interesse quanto à participação nas Câmaras Permanentes.

§ 2º Na composição das Câmaras Permanentes, limitada a 9 (nove) membros, incluindo o Coordenador, será priorizada a participação direta de Procuradores Federais que estejam no exercício de atividade de consultoria e assessoramento jurídico relacionado com a pertinente temática.

§ 3º Os Coordenadores das Câmaras Permanentes serão designados entre os respectivos membros, sendo facultada a designação de Procurador Federal em exercício no Departamento de Consultoria.

§ 4º As solicitações de alteração da composição das Câmaras Permanentes serão analisadas pelo Diretor do Departamento de Consultoria.

§ 5º A limitação do quantitativo de membros prevista no § 2º deste artigo deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2016.

### Seção II - Das reuniões

Art. 14 As atividades das Câmaras Permanentes serão realizadas mediante reuniões presenciais ou por videoconferência, mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de troca de informações e deliberações em lista eletrônica institucional específica.

§ 1º O calendário das reuniões presenciais ou por videoconferência será definido e divulgado semestralmente pelos Coordenadores das Câmaras Permanentes.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não afasta a possibilidade de convocação extraordinária de reunião presencial ou por videoconferência pelos Coordenadores das Câmaras Permanentes.

§ 3º As reuniões presenciais ou por videoconferência somente serão instaladas com a participação mínima de 2/3(dois terços) de seus respectivos membros.

§ 4º Os membros das Câmaras Permanentes deverão comunicar eventual impossibilidade de participação com ao menos 5 (cinco) dias de antecedência, limitada, de todo modo, a duas faltas anuais.

§ 5º Para fins de participação nas reuniões presenciais, os membros que não estejam em exercício no local de sua realização deverão providenciar a emissão de diárias e passagens junto às autarquias e fundações nas quais prestem consultoria e assessoramento jurídico ou, na impossibilidade do referido custeio, encaminhar solicitação para a referida emissão, em formulário próprio, aos Coordenadores das Câmaras Permanentes, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a respectiva reunião, os quais a enviarão ao Chefe de Gabinete do Procurador-Geral Federal para adoção das providências decorrentes.

§ 6º A possibilidade de participação de outros membros da Advocacia-Geral da União nas reuniões das Câmaras Permanentes será submetida à prévia análise do Diretor do Departamento de Consultoria.

### Seção III - Da indicação e identificação de questões jurídicas relevantes

Art. 15 Os Coordenadores das Câmaras Permanentes encaminharão, semestralmente, memorando-circular à lista eletrônica institucional dos Procuradores Federais, solicitando indicação de questões jurídicas relevantes que se relacionem com o respectivo tema.

§ 1º Os membros das Câmaras Permanentes também poderão indicar as questões jurídicas relevantes a serem discutidas em cada reunião.

§ 2º Compete ao Procurador-Geral Federal ou ao Diretor do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal estabelecer prioridade na análise de questões jurídicas relevantes, quando necessário, incluindo aquelas que tenham sido objeto de prévia consulta formal, nos termos do Capítulo I desta Ordem de Serviço.

### Seção IV - Da elaboração e deliberação da manifestação

Art. 16 Após identificada a questão jurídica relevante, o Coordenador da Câmara Permanente deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - proceder à distribuição dos temas observando a ordem alfabética dos membros para fins de designação do relator, a quem competirá compartilhar no sistema SAPIENS uma minuta de manifestação para análise dos demais membros da Câmara Permanente, no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias a contar da distribuição; e

II - encaminhar, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da respectiva reunião, um memorando-circular à lista eletrônica institucional dos Procuradores Federais solicitando encaminhamento de subsídios no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua expedição.

§ 1º A designação de que trata o inciso I do caput deste artigo deverá ser feita de forma equitativa, cabendo a cada membro relatar ao menos 2 (dois) temas por ano.

§ 2º Excepcionalmente, o Coordenador poderá sugerir ao Diretor do Departamento a adoção de sistemática diversa da prevista neste artigo de modo a atender as peculiaridades da Câmara que coordena.

Art. 17 Será facultado ao membro relator alterar a minuta de manifestação compartilhada no sistema SAPIENS, desde que comunicado aos demais membros por meio de lista eletrônica institucional específica e observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para a reunião seguinte.

§ 1º A minuta de manifestação elaborada pelo membro relator poderá ser deliberada na reunião em que apresentada ou mediante manifestação dos membros da Câmara Permanente, na lista eletrônica institucional específica.

§ 2º Em sendo propostos ajustes à minuta de manifestação na reunião prevista para a sua deliberação ou nas discussões realizadas na lista eletrônica institucional específica, deverá o membro relator submeter redação final da minuta, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para a reunião seguinte.

§ 3º A alteração posterior de manifestação deliberada pela Câmara Permanente, antes de sua aprovação pelo Procurador-Geral Federal, deverá ser consignada na ata da reunião seguinte à referida alteração.

§ 4º A adoção de sistemática diversa de que trata o § 2º do art. 17 deverá respeitar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da distribuição, para a deliberação conclusiva da manifestação pela Câmara Permanente.

Art. 18 As deliberações das Câmaras Permanentes serão tomadas pela maioria dos membros, sendo facultado ao membro vencido optar por elaborar manifestação divergente ou somente consignar em ata a divergência.

§ 1º Todas as manifestações produzidas, inclusive as manifestações divergentes, deverão ser encaminhadas pelos Coordenadores das Câmaras Permanentes para análise do Diretor do Departamento de Consultoria, a quem competirá a sua submissão ao Procurador-Geral Federal.

§ 2º As manifestações aprovadas pelo Procurador-Geral Federal serão divulgadas a todos os Procuradores Federais por meio de memorando-circular eletrônico encaminhado pelo Diretor do Departamento de Consultoria.

Art. 19 Os entendimentos firmados pelas Câmaras Permanentes somente vincularão os Órgãos de Execução da Procuradoria-Geral Federal após aprovação da manifestação jurídica pelo Procurador-Geral Federal.

Parágrafo único. A manifestação jurídica de que trata o *caput* deste artigo poderá ser revista, nos termos do art. 4º desta Ordem de Serviço.

Art. 20 Os prazos de que tratam os artigos 16 e 17 desta Ordem de Serviço poderão ser revistos, excepcionalmente, a critério dos Coordenadores das Câmaras Permanentes.

Art. 21 As Câmaras Permanentes contarão com o apoio logístico do Núcleo de Gestão Estratégica – NGE, do Departamento de Consultoria.

§ 1º As manifestações produzidas no âmbito de cada Câmara Permanente, incluindo as manifestações de divergência, as atas das reuniões e outros documentos considerados relevantes pelo respectivo Coordenador serão arquivados em processo administrativo eletrônico específico no sistema SAPIENS.

§ 2º O processo administrativo de que trata o parágrafo anterior será autuado, com Número Único de Processos e Documentos (NUP) diverso, a cada início de ano.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Departamento de Consultoria da PGF, após oitiva do Coordenador da respectiva Câmara Permanente.

Parágrafo único. As Câmaras Permanentes promoverão revisão anual de suas manifestações, podendo propor alterações em suas conclusões, para mantê-las atualizadas.

## **Capítulo V – Das Câmaras Provisórias**

Art. 23 – As Câmaras Provisórias criadas no âmbito do DEPCONSU deverão ser integradas por órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal competentes para a consultoria e o assessoramento jurídicos das autarquias e fundações públicas federais, representados por membros designados pelo Diretor do Departamento de Consultoria da PGF, observados os dispositivos deste Capítulo.

Art. 24 Estão inseridas nas atividades das Câmaras Provisórias:

I - matérias que decorram das competências finalísticas das autarquias e fundações públicas federais assessoradas pelos órgãos participantes, e

II - matérias administrativas de interesse comum dos órgãos participantes.

Art. 25 Ficam ressalvadas as matérias pertinentes às competências previstas no § 3º do art. 1º desta Ordem de Serviço.

Art. 26 São diretrizes estabelecidas para as Câmaras Provisórias:

I - promover a integração dos órgãos participantes;

II - promover a articulação entre os órgãos participantes e outros órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos da Procuradoria-Geral Federal ou do Poder Executivo da União;

III - uniformizar rotinas, procedimentos e entendimentos jurídicos, observando-se as peculiaridades de cada autarquia ou fundação pública federal;

IV - aprimorar o exercício da atividade de assessoramento jurídico pelo órgão de execução competente-nos, e

V - viabilizar a concretização da política pública com eficiência e segurança jurídica, evitando a judicialização e fortalecendo eventual atividade contenciosa decorrente de sua execução.

Art. 27 Compete às Câmaras Provisórias, no âmbito das matérias previstas no artigo 24 supra, observando-se as diretrizes previstas no artigo 26 desta Ordem de Serviço:

I - identificar e debater questões jurídicas, rotinas e procedimentos que demandem uniformização;

II - elaborar conclusões, sem caráter vinculativo:

a) recomendando a uniformização de entendimentos jurídicos, rotinas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos participantes;

b) sugerindo rotinas, procedimentos e outras providências a serem recomendadas para adoção pelos dirigentes máximos das autarquias e fundações públicas federais assessoradas pelos órgãos participantes;

III - elaborar manifestações, propondo ao Procurador-Geral Federal:

a) a fixação de entendimento, quando se tratar de questão jurídica de alta relevância ou de controvérsia jurídica entre os órgãos participantes ou entre estes e outros órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos da Procuradoria-Geral Federal ou do Poder Executivo da União;

b) a revisão de entendimento jurídico firmado pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Advogado-Geral da União;

c) a edição, revisão ou revogação de leis, decretos e outros atos normativos;

d) a revisão de orientações normativas editadas por órgão central competente da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. No exercício das competências previstas neste artigo, poderá ser proposta a articulação com outros órgãos de direção e de execução da Procuradoria-Geral Federal e com outros órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo da União, na forma deste Capítulo.

Art. 28 As manifestações jurídicas que venham a ser elaboradas pelas Câmaras Provisórias somente vincularão os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, após a sua aprovação pelo Procurador-Geral Federal.

Art. 29 As Câmaras Provisórias poderão apresentar proposta de revisão de manifestações jurídicas aprovadas pelo Procurador-Geral Federal, nas hipóteses e na forma previstas no artigo 4º desta Ordem de Serviço.

#### Seção I - Da indicação e designação dos membros das Câmaras Provisórias

Art. 30 As Câmaras Provisórias constituídas no âmbito do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal serão compostas pelos seguintes membros titulares:

I - Procurador-Chefe ou outro Procurador Federal, por ele indicado, em exercício nos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, competentes para a consultoria e o assessoramento jurídicos das autarquias e fundações públicas federais, integrantes da respectiva Câmara Provisória, e

II - Um Procurador Federal responsável direto pelo Núcleo Temático pertinente, em exercício no DEPCONSU.

§ 1º Cada Câmara Provisória poderá contar com um membro suplente indicado pelo respectivo Procurador-Chefe.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato próprio do Diretor do DEPCONSU.

§ 3º O Diretor do DEPCONSU poderá convidar para compor as Câmaras Provisórias outros membros das carreiras que integram a Advocacia-Geral da União, por intermédio da respectiva chefia imediata.

## Seção II - Das reuniões e do coordenador

Art. 31 As atividades das Câmaras Provisórias serão realizadas mediante reuniões presenciais ou por videoconferência, sem prejuízo da possibilidade de troca de informações e deliberações em lista eletrônica institucional específica.

§ 1º As datas das reuniões serão definidas e divulgadas pelos Coordenadores das Câmaras Provisórias, sem prejuízo de convocações extraordinárias.

§ 2º Para fins de participação nas reuniões presenciais, os membros que não estejam em exercício em Brasília deverão providenciar, junto à autarquia ou fundação pública assessorada, o custeio das diárias e passagens.

§ 3º A possibilidade de participação eventual de outros órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo da União nas reuniões das Câmaras Provisórias será submetida à prévia análise do seu Coordenador, e está condicionada ao cumprimento de uma finalidade específica.

§ 4º Quando necessário, a Câmara Provisória, mediante requerimento de qualquer dos seus membros, poderá deliberar pela participação de especialistas em áreas relacionadas ao tema discutido.

Art. 32 O Coordenador será escolhido em reunião ordinária da Câmara Provisória, entre os respectivos membros, e designado pelo Diretor do DEPCONSU.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador dirigir os trabalhos da respectiva Câmara Provisória, mantendo registro dos entendimentos e manifestações, inclusive as eventuais divergências, de modo a garantir o atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Ordem de Serviço.

Art. 33 As Câmaras Provisórias poderão contar com o apoio logístico do Núcleo de Gestão Estratégica – NGE/DEPCONSU.

Art. 34 Os entendimentos firmados e as manifestações produzidas no âmbito de cada Câmara Provisória, incluindo as divergentes, as atas das reuniões e outros documentos considerados relevantes pelo respectivo Coordenador serão arquivados em processo administrativo eletrônico específico no Sistema SAPIENS.

Parágrafo único O processo administrativo de que trata o artigo anterior será autuado, com Número Único de Processos e Documentos (NUP).

Art. 35 O acesso às informações relativas às discussões e documentos preparatórios somente será possível na hipótese de edição de entendimento ou manifestação da Câmara Provisória, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

## Capítulo VI – Do Núcleo de Atuação junto ao Tribunal de Contas da União

Art. 36 Compete ao Núcleo de Atuação junto ao Tribunal de Contas da União planejar, supervisionar, coordenar e orientar as atividades das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais perante o Tribunal de Contas da União, por determinação do Procurador-Geral Federal, podendo para tanto:

I - solicitar ao órgão de execução solicitante os elementos de fato e de direito complementares, necessários ao desempenho de suas atividades;

II - assessorar a atuação do órgão de execução solicitante nos processos, mediante o acompanhamento em audiências, auxiliando nas sustentações orais, na elaboração de petições, recursos, memoriais e demais peças processuais pertinentes;

III - requerer, sempre que necessário, a convocação de representantes do órgão de execução solicitante, da área técnica da entidade ou de outros órgãos diretamente relacionadas com o objeto do processo, para subsidiar sua atuação, e

IV - adotar as medidas julgadas cabíveis para defender os interesses das autarquias e fundações públicas federais, nos casos de urgência, devidamente justificada.

## Capítulo VII - Do Núcleo de Gestão Estratégica

Art. 37 Compete ao Núcleo de Gestão de Gestão Estratégica as seguintes atribuições:

I - assistir o Diretor do DEPCONSU no planejamento e gestão da atuação finalística;

II - registrar, classificar, processar e tratar tecnicamente as manifestações jurídicas produzidas;

III - supervisionar, coordenar, orientar e prestar apoio às atividades de planejamento estratégico;

IV - organizar e manter o acervo eletrônico das manifestações jurídicas produzidas;

V - estabelecer padrões para os procedimentos administrativos, visando à gestão da informação, e

VI - prestar apoio às atividades desenvolvidas pelos órgãos e Procuradores Federais integrantes do DEPCONSU.

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de DEPCONSU.

ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407046108201641 e da chave de acesso 613da47d

---

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 10560802 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS. Data e Hora: 01-09-2016 09:59. Número de Série: 3796960105636004972. Emissor: AC CAIXA PF v2.

